



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO Nº 058/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO E A EMPRESA FERRAZ ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 22.226.566/0001-79, PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO /MG**, CNPJ Nº 18.404.889/0001-38, com sede na Avenida Júlio Campos, 172, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MILTON COELHO DE OLIVEIRA**, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, Nº115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155– SSP/MG e CPF: 976.015.356-49 e a empresa **FERRAZ ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **22.226.566/0001-79**, localizada na Rua Doutor Manoel Esteves nº 323, sala 101, centro, Cep. 39.800-090, Teófilo Otoni - MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Caíque Barbosa Lacerda Ferraz**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 114.224.226-90 e portador da célula de identidade nº 1.205.731.997 SSP/MG resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 028/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

I Constitui objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PRÉ – MOLDADO DE CONCRETO LOCALIZADAS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO**, conforme proposta de preços e planilha orçamentária apresentada pela Contratada, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

LOTE	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	UNID.	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM PRÉ – MOLDADO DE CONCRETO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO - RUA TONICO RAMOS	137.980,03	137.980,03
02	01	UNID.	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM PRÉ – MOLDADO DE CONCRETO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO - RUA OURO PRETO	147.724,01	147.724,01
03	01	UNID.	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM PRÉ – MOLDADO DE CONCRETO LOCALIZADA NA SEDE DO	425.458,19	425.458,19



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



			MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - RUA FRANCISCO DE ASSIS		
04	01	UNID.	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM PRÉ – MOLDADO DE CONCRETO LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVILHONA, COMUNIDADE DE LAMBARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - RUA DAS FLORES	104.094,29	104.094,29
VALOR GLOBAL DA SOMA DOS QUATRO LOTES					815.256,52

II O prazo total, para execução e entrega dos serviços especificados, será **de 03 (três) meses corridos para os lotes 01, 02 e 03 e de 06 (seis) meses corridos para o lote 04**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviços.

a) O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelo CONTRATANTE, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

III O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

II - O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Obras do Município de Novo Cruzeiro, ressalvados os motivos de força maior.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Departamento Municipal de Obras, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

IV - A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VII - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos.
- e) Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, subcontratar, parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de Novo Cruzeiro. A subcontratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou subcontratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

h) A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CAU ou CREA para a execução do Contrato.

i) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta no Banco Caixa Econômica Federal.

j) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global da soma dos quatro lotes R\$ 815.256,52 (oitocentos e quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

I Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços contratados serão efetuados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Novo Cruzeiro, por processo legal, após a comprovação dos serviços prestados, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documentos hábil.

II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III Compete à Secretaria Municipal de Finanças fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste e da Revisão de Preços

1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste no período de vigência contratual.

2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

5 Qualquer alteração contratual será regida e justificada nos termos e exigência do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMECLATURA
2022	929	07.01.01 15.452.0027.3052 44905100	Construção e Melhorias de Vias e Passarelas

CLÁUSULA OITÁVA – Das Sanções

1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



pago por meio de guia própria, do Município de Novo Cruzeiro, no prazo máximo de 07 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

I Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

II Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sobretudo as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia de Execução

Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de Novo Cruzeiro, até o ato de assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela Fiscalização das Obras, do Termo de Recebimento Definitivo –TRD dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Tomada de Preços retro mencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicada

Este contrato será regido pelas normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições e princípios constitucionais referentes a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “Novo Cruzeiro /MG”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Novo Cruzeiro, 02 de Maio de 2022.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito do Municipal
CONTRATANTE

FERRAZ ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 22.226.566/0001-79;
Caíque Barbosa Lacerda Ferraz CPF: 114.224.226-90 – Representante Legal;
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____